

**MINISTÉRIO DA DEFESA
MARINHA DO BRASIL**

DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA

CONTRATO nº 71000/2018-013/00

Termo de Contrato de prestação de serviços, que fazem entre si a UNIÃO, por intermédio da DIRETORIA DE ABASTECIMENTO DA MARINHA e a empresa POSITIVA SOLUÇÕES DE DOCUMENTOS LTDA.

A União, por intermédio da Diretoria de Abastecimento da Marinha, situada no Edifício Almirante Gastão Motta Ilha das Cobras s/nº 4º andar, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0079-04, o DIRETOR DE ABASTECIMENTO DA MARINHA, neste ato representado pelo SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE, Vice-Almirante (IM), tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome do Comando da Marinha de acordo com o art. 1º II da Portaria nº 158/MB/2018 c/c a Portaria nº 24/SGM/2018, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa POSITIVA SOLUÇÕES DE DOCUMENTOS LTDA inscrito a no CNPJ sob o nº 07.385.089/0001-09, sediada na Alameda Terracota, 185 conjunto 227 sala 01, – Bairro Cerâmica – São Caetano do Sul SP. CEP 09531-190, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr TULIO JOSE BRAND CPF nº 596.852.397-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 63079.001259/2018-11 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 12/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas..

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de Solução Integrada de Outsourcing de Impressão para Organizações Militares da Marinha, com fornecimento de equipamentos para impressão, digitalização, cópia e transmissão de fax, novos e de primeiro uso, com suporte técnico, software para gerenciamento centralizado de trabalhos de impressão, incluindo contabilização e bilhetagem de páginas fornecimento de todos os suprimentos, consumíveis, componentes e peças necessárias ao perfeito funcionamento da Solução, exceto o papel destinado a operação dos equipamentos, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$
01	TIPO -01 -Função impressão, digitalização preto e branco / colorida e cópia; capacidade de ciclo mínimo operação mensal: 40.000, tipo de impressão: LASER ou LED; resolução mínima de impressão: 600x600; cor: preto e branco / colorido; digitalização para pasta / e-mail / USB, memória mínima: 512 MB; capacidade mínima da bandeja padrão: 500 folhas; capacidade mínima da bandeja extra: 100 folhas; gramatura da bandeja padrão: entre 50 e 256 g/m ² ; gramatura da bandeja extra: entre 30 e 256 g/m ² , velocidade de impressão mínima MONO: 25ppm / COLOR: 12ppm, impressão dupla face automática, compatibilidade do software: SO Windows, LINUX e MAC; tamanho mínimo de papel: Carta, Ofício, A4; velocidade mínima do processador: 533 MHz; velocidade mínima de digitalização MONO: 28ipm / COLOR: 28im; conectividade Ethernet 10/100/10000 e USB 2.0; capacidade mínima do cartucho: 6000 cópias, painel de comando, tensão 110-120V / 210-230V.	0,78
02	TIPO -02 -Função impressão, digitalização preto e branco / colorida e cópia; capacidade de ciclo mínimo operação mensal: 50.000, tipo de impressão: LASER ou LED; resolução mínima de impressão: 600x600; cor: preto e branco / colorido; digitalização para pasta / e-mail / USB, memória mínima: 256 MB; capacidade mínima da bandeja padrão: 250 folhas; capacidade mínima da bandeja extra: 100 folhas; gramatura da bandeja padrão: entre 50 e 220 g/m ² ; gramatura da bandeja extra: entre 30 e 220 g/m ² , velocidade de impressão mínima 35ppm, impressão dupla face automática, compatibilidade do software: SO Windows, LINUX e MAC; tamanho mínimo de papel: Carta, Ofício, A4; velocidade mínima do processador: 330 MHz; velocidade mínima de digitalização: capacidade de ciclo mínimo; conectividade Ethernet 10/100/10000 e USB 2.0; capacidade mínima do cartucho: 6000 cópias, painel de comando, tensão 110-120V / 210-230V.	0,13
03	TIPO -03 -Função impressão, digitalização preto e branco / colorida e cópia; capacidade de ciclo mínimo operação mensal: 60.000, tipo de impressão: LASER ou LED; resolução mínima de impressão: 600x600; cor: preto e branco / colorido; digitalização para pasta / e-mail / USB, memória mínima: 1GB; capacidade mínima da bandeja padrão: 500 folhas; capacidade mínima da bandeja extra: 100 folhas; gramatura da bandeja padrão: entre 50 e 256 g/m ² ; gramatura da bandeja extra: entre 30 e 256 g/m ² , velocidade de impressão mínima 40ppm, impressão dupla face automática, compatibilidade do software: SO Windows, LINUX e MAC; tamanho mínimo de papel: Carta, Ofício, A4; velocidade mínima do processador: 600 MHz; velocidade mínima de digitalização: MONO: 30ipm/COLOR:30ipm; conectividade Ethernet 10/100/10000 e USB 2.0; capacidade mínima do cartucho: 6000 cópias, painel de comando, tensão 110-120V / 210-230V	0,27
04	TIPO -04 -Função impressão, digitalização preto e branco / colorida e cópia; capacidade de ciclo mínimo operação mensal: 60.000, tipo de impressão: LASER ou LED; resolução mínima de impressão: 600x600; cor: preto e branco / colorido; digitalização para pasta / e-mail / USB, memória mínima: 1GB; capacidade mínima da bandeja padrão: 500 folhas; capacidade mínima da	0,35

	bandeja extra: 100 folhas; gramatura da bandeja padrão: entre 50 e 256 g/m ² ; gramatura da bandeja extra: entre 30 e 256 g/m ² , velocidade de impressão mínima: MONO: 25ppm/COLOR 25ppm, impressão dupla face automática, capacidade mínima de grampeamento: 50 folhas; compatibilidade do software: SO Windows, LINUX e MAC; tamanho mínimo de papel: Carta, Ofício, A4; velocidade mínima do processador: 600 MHz; velocidade mínima de digitalização: MONO: 30ipm/COLOR: 30ipm; conectividade Ethernet 10/100/10000 e USB 2.0; capacidade mínima do cartucho: 6000 cópias, painel de comando, tensão 110-120V / 210-230V	
TOTAL R\$		1,53

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07 / 02 / 19 e encerramento em 07 / 02 / 20, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e

2.1.6. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.7. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 1,53 (um real e cinquenta e três centavos).

Defesa
Fis. 513

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00005173000

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 61272

Elemento de Despesa: 339039

PI: B200MN, C200MN, D200MN, F200MN, H200MN, J200MN, J200MN, K200MN, L200MN, M200MN, P200MN, W200MN, X00MN 1/2/3/4/5/7/8/9 e X200MNA

4.2. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna – Coluna 2, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha substituir, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R=V. \frac{I - I_0}{I_0}$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado, em R\$;

I = Índice relativo à data do reajuste, em %;

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

DAbM.....) M.
Fls. 514
Replaca
Defesa

I0 = Índice inicial, em % – refere-se ao índice de custos ou preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta na licitação;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado, em R\$.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - O reajuste a que se refere este item dependerá de prévia solicitação da CONTRATADA, desde que comprovada a variação de preços, por intermédio de planilha de preços, limitando-se a variação do IGP-DI.

6.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ _____
(_____), na modalidade de seguro garantia, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

SP

SAAM
Fis. SIS
Data

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais

DABM - M.
516
Defesa

aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

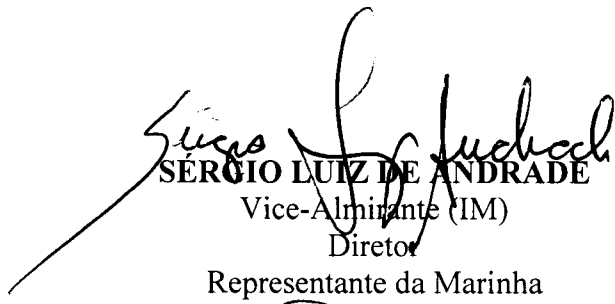
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

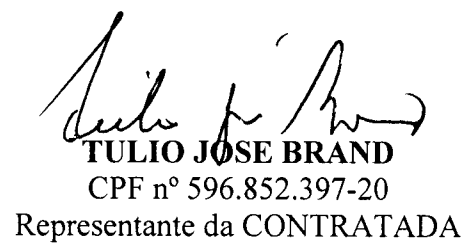
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

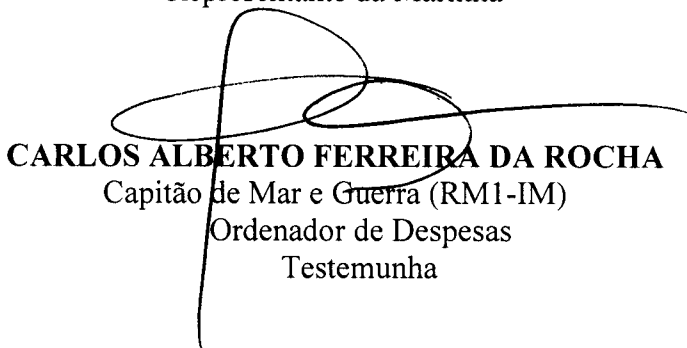
16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária do Rio de Janeiro - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Rio de Janeiro, RJ, 06 de Dezembro de 2018.


SÉRGIO LUIZ DE ANDRADE
Vice-Almirante (IM)
Diretor
Representante da Marinha


TULIO JOSE BRAND
CPF nº 596.852.397-20
Representante da CONTRATADA


CARLOS ALBERTO FERREIRA DA ROCHA
Capitão de Mar e Guerra (RM1-IM)
Ordenador de Despesas
Testemunha


FERNANDA LIMA DE ARAUJO
Primeiro - Tenente (RM2-T)
Testemunha da Marinha

CLAUDIO GIL FAVERO
Capitão de Fragata (IM)
Chefe do Departamento de Gestão Administrativa